



JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO

Regulamento de Passeios Sociais

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, principalmente identificado com a Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, que na alínea d), do nº.2 do artigo 7º elenca algumas das competências das Freguesias, designadamente no que concerne à "Cultura, tempos livres e desporto";

Considerando que à Junta de Freguesia compete, nos termos do disposto na alínea t) do nº.1 do artigo 16º da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto";

Considerando que um significativo estrato da população é idoso e/ou, vive com problemas de ordem sócio económica e de solidão;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem a minorar esses problemas;

A Junta de Freguesia, nos termos do Decreto-Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, elaborou o seguinte Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento, determina as condições de participação nos passeios sociais organizados pela Junta de Freguesia do Marco.

Artigo 2º

Beneficiários

1. Todos os residentes na Freguesia do Marco, podem beneficiar dos passeios sociais organizados pela Junta de Freguesia.
2. Aqueles que tenham dificuldade em se deslocar pelos seus próprios meios poderão fazer-se acompanhar de uma pessoa, residente ou não.

Artigo 3º

Condições

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes divulga a realização dos passeios, promovendo a inscrição dos participantes.
2. Os passeios podem incluir ou não o fornecimento de refeição.



JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO

3. Caso a disponibilidade financeira da Junta o permita, os passeios poderão ser gratuitos.
4. Poderá ser solicitado aos participantes uma comparticipação financeira, cujo valor será deliberado pela Junta de Freguesia.
5. A Junta de Freguesia, poderá suportar integralmente as despesas com aqueles, que manifestem vontade de participar, mas que devido às suas débeis condições financeiras, não possam pagar a sua comparticipação.
6. Caso o número de inscrições seja superior a seleção far-se-á prioritariamente a quem participou em menos passeios, aos casais e finalmente aos mais velhos.
7. Os passeios não se efetuarão se não for atingido um numero mínimo de interessados, definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Procedimentos

1. Aos residentes interessados em participar nos passeios sociais compete a obrigação de se deslocarem à sede da Junta de freguesia para preenchimento da ficha de inscrição fornecida pelos serviços administrativos da mesma.

Artigo 5º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

ORGÃO EXECUTIVO

Aprovado em 07/08/2015

ORGÃO DELIBERATIVO

Aprovado em ___/___/2015